



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2079/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 3096/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1216/2024

AUTOR: Deputado Delegado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputado Delegado Leonam que “Altera a Lei estadual nº 7.749 de 13 de outubro de 2015, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e a inclusão produtiva e dá outras providências”, a fim de instituir o Programa Estadual do Ecoponto Itinerante para coleta gratuita de resíduos.

Nos termos da justificativa, a presente proposição tem o objetivo de aproximar a população do Estado da pauta socioambiental e de desincentivar o descarte irregular de resíduos.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição em questão busca acrescer o artigo 9º-A, composto por cinco parágrafos à Lei nº 7.749 de 13 de outubro de 2015, visando instituir o Programa Estadual do Ecoponto Itinerante para coleta gratuita de resíduos mediante entrega voluntária de pessoas físicas.

As alterações propostas se adequam e complementam ao que se estabelece no artigo 225 da CF/88 no que tange ao direito ao meio ambiente equilibrado, senão vejamos:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

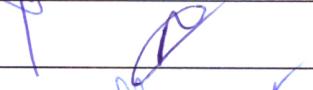
Nestes termos, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto nº 1216/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de maio de 2025.

Presidente: 
Relatora: 
Membro: 
Membro: 
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____